PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.165/80

AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado de Minas Gerais - CODEURB, destinado à execução das obras de construção do Centro Social de Conselheiro Lafaiete, cujo teor passa a fazer parte integrante desta Lei.

ART. 2º - O orçamento para execução das obras referidas no artigo 1º / é de CR$ 5.670.000,00 (cinco milhões, seiscentos e setenta mil cruzeiros), correndo as despesas à conta da dotação . . ./ 1501.5181.4871.008 4.1.3.0 do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas que excederem o valor do orçamento de que trata este artigo correrão por conta da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete pela verba 07.10.58323.4110.

ART. 3º - As obras de que trata a presente Lei serão executadas mediante licitação Pública em cujo contrato de empreitada constarão obrigatóriamente as obrigações estipuladas na cláusula VII - inciso 2 do Convênio.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam / cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 24 DE ABRIL DE 1980.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal